



PROCESSO N° 410/18

PROTOCOLO N° 15.077.650-3

DATA: 27/02/18

PARECER CEE/CEMEP N° 325/18

APROVADO EM 14/08/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ACESSO EMILIANO PERNETA – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação n° 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 529/18 – Sued/Seed, de 03/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Acesso Emiliano Pernetta - Ensino Médio, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Emiliano Pernetta, n° 566, Centro, município de Curitiba. É mantido pela Sociedade Educacional Acesso Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 1645/18, de 06/04/18, pelo prazo de dez anos, de 28/08/18 a 28/08/28. (fl. 238)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 2803/06, de 12/06/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 5345/08, de 20/11/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 2600/14, de 09/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 283/14, de 08/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 20/11/13 a 20/11/18. (fl. 167)



PROCESSO N° 410/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 139/18, de 20/03/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 20/03/18, para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 162 e 233)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 1066/18, de 18/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fl. 241)

Ao protocolado foi anexada cópia da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino. (fl. 245)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Indicação de melhorias: aquisição de materiais pedagógicos, tecnológicos, de Plataforma Digital – SAE (Sistema Acesso de Ensino), renovação do acervo bibliográfico, aquisição de materiais para as aulas de Educação Física, de materiais para aulas de laboratório de Ciências (...).

Laboratório de Biologia, Física e Química:

(...) as aulas ocorrem em sistema de rodízio de disciplinas e turmas. São realizadas em bancadas móveis, equipadas com materiais necessários para cada experimento. As aulas no laboratório ocorrem conforme o planejamento pedagógico, ministradas pelos professores específicos de cada disciplina (...). O professor, ao julgar que para melhor resultado do processo de ensino-aprendizagem, seja necessária à realização individual do aluno, uma prática de laboratório, esta é realizada em uma das Unidades Escolares do Grupo Acesso, com laboratório equipado, para a realização de experimentos individuais. Neste caso, o professor também é acompanhado pelo laboratorista, que auxilia no preparo das aulas e organização do ambiente, antes e depois das aulas.



PROCESSO Nº 410/18

Relação de materiais: copos becher, balões de fundo chato com diferentes capacidades, balão destilado, balão volumétrico, tubos de ensaio, funis de vidro,(...) microscópio monocular, esqueleto e peças anatômicas.

Laboratório de Informática: não possui. Possui Plataforma Digital de aprendizagem, adaptativa do SAE Digital, que alia tecnologia educacional aos livros didáticos, de forma interativa, convidando o aluno a navegar em busca do aprimoramento e do conhecimento. Este ambiente virtual também organiza diariamente os conteúdos das disciplinas ministradas (...). A plataforma oportuniza aos professores e alunos retomarem conteúdos imediatamente a um diagnóstico de baixo rendimento, aplicando as premissas de uma recuperação paralela continuada.

Biblioteca: mede 101,70 m², com ventiladores, estantes com prateleiras, computadores, mesas, cadeiras, balcão, armário e expositores. O acervo bibliográfico específico para o Ensino Médio é atualizado anualmente e composto por 22.140 exemplares.

O **Espaço para Educação Física** é terceirizado. Às fls. 177 a 181, consta o planejamento da prática de Educação Física. Neste ano letivo, as aulas de Educação Física da Unidade Escolar Acesso Emiliano Pernetta são realizadas quinzenalmente na Unidade Escolar Acesso Boqueirão, que apresenta plenas condições de estrutura física para atender os alunos, nas mais variadas práticas propostas pelo professor. O deslocamento dos alunos é realizado por empresa de transporte escolar contratada, que faz a condução dos mesmos e do professor de Educação Física. As aulas acontecem aos sábados, de acordo com a grade de aulas definida no início do ano escolar (...).

Acessibilidade: para atender pessoas com necessidades especiais de locomoção, o colégio dispõe de acesso aos espaços e sanitários adaptados.

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária:

- o Certificado de Vistoria, expedido pelo Corpo de Bombeiros em 15/01/18, é válido até 14/09/18 (fl. 182);
- a Licença Sanitária, expedida em 22/08/16, é válida até 22/08/19. (fl. 183)

A **avaliação interna** encontra-se, à fl. 189, e quadro abaixo:

Ano	Série Etapa	Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
			2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
			1ª	*	*	**	28	Em curso	*	*	**	---	Em curso	*	*	**	9	Em curso	*	*	**	3	Em curso	*	*	**	16
2ª	*	*	**	40	Em curso	*	*	**	---	Em curso	*	*	**	5	Em curso	*	*	**	---	Em curso	*	*	**	35	Em curso		
3ª	*	*	183	175	Em curso	*	*	1	---	Em curso	*	*	4	11	Em curso	*	*	---	---	Em curso	*	*	178	164	Em curso		



PROCESSO N° 410/18

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/03/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 234)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 190 a 192, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, à fl. 231, possui habilitação específica para ministrar as disciplinas indicadas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Acesso Emiliano Pernetá – Ensino Médio, do município de Curitiba, mantido pela Sociedade Educacional Acesso Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 20/11/18 a 20/11/23, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) providenciar espaço específico para o laboratório de Informática.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 410/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP